



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 11, de 12 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICADO EM
12/03/24
Assinatura de Servidor

ALTERA O ART. 13 CAPUT E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 467 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI OS VALORES E A FORMA DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Teixeira que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterando o art. 13 caput do Capítulo V – Da limitação das Diárias, da Lei Municipal de nº 467, de 20 de novembro de 2019, que institui valores e a forma de concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Fica estabelecido para cada Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Pedro Teixeira o limite de 06 (seis) diárias por ano, podendo ser requerida ao Presidente da Câmara autorização para outras viagens que forem necessárias, devidamente justificadas.

Art. 2º Ficam alterados os valores das diárias dispostos no ANEXO I – VALORES DAS DIÁRIAS, da Lei Municipal de nº 467, de 20 de novembro de 2019, que institui valores e a forma de concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

RECEBEMOS
EM 20/03/24
ASSINATURA DO SERVIDOR

Destino	Sem Hospedagem	Com Hospedagem
		Daniilo Cristifon da Silva SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

LIMA DUARTE	R\$50,00	-
JUIZ DE FORA	R\$150,00	R\$300,00
BELO HORIZONTE	R\$400,00	R\$700,00
BRASÍLIA	R\$600,00	R\$800,00
OUTROS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATÉ 50(CINQUENTA) KM	R\$200,00	R\$400,00
OUTROS MUNICÍPIOS DENTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ACIMA DE 50(CINQUENTA) KM	R\$300,00	R\$500,00
OUTROS MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXCETO BRASÍLIA	R\$400,00	R\$600,00

Art. 3º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 467/2019, permanecem inalterados.

Art. 4º Para a devida consolidação, a Lei nº 467/2019 e suas alterações, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta lei.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de março de 2024.


ANDERSON DE PAULA NEVES

PRESIDENTE


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE


CHARLES RAUL CARDOSO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera o art. 13 caput e o anexo I da Lei Municipal de nº 467, de 20 de novembro de 2019, que institui valores e a forma de concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências.

Estas alterações sugeridas no referido anexo são para atualizar os valores das diárias, em razão das mesmas não sofrerem reajustes desde da promulgação da referida lei, como também aumentar o número de diárias permitidos por ano para liberação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

Somos sabedores que estes reajustes são importantes e necessários para os deslocamentos dos vereadores e servidores com o objetivo de serviços, treinamentos, cursos e seminários, para aperfeiçoamento e qualificação para o bom desempenho de suas funções e atividades.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, pedimos aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 12 de março de 2024.


ANDERSON DE PAULA NEVES

PRESIDENTE


FILIPE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE



CHARLES RAUL CARDOSO

SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 07/2024

APROVADO

OBJETO: Projeto de Lei nº 11/2024

1 – RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Executiva, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 11/2024, que “Altera o art. 13 caput e anexo I da Lei Municipal nº 467 de 20 de novembro de 2019, que institui os valores e a forma de concessão e pagamento de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG e dá outras providências”.

Em sua peça de Justificativa nos nobres vereadores ora esclarece que, o presente projeto de lei tem como objetivo atualizar os valores das diárias em razão das mesmas não sofrerem reajustes desde da promulgação da referida lei.

Ressaltou a importância e necessidade do reajuste para os deslocamentos dos vereadores e servidores com o objetivo de serviços, treinamentos, cursos e seminários, para aperfeiçoamento e qualificação para o bom desempenho de suas funções e atividades.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso III do art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO

RECEBEMOS
EM 20/03/24
ASSINATURA DO SERVIDOR



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 11/2024, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 11/2024.

Sala das Comissões, 19 de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB Relator comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP membro comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PT Presidente comissão de Finanças, Orçamento


FILIFE ANTÔNIO DA S. DE OLIVEIRA - PTB Relator comissão de Finanças, Or.

MARCELO APARECIDO GOMES - MDB Membro comissão de Fianças, Orçamento